



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Processo Administrativo n.º: 83.853/2022

Ref.: Recurso da Análise das Propostas do Edital de Chamamento 06/SEC/2022

Recorrente: Associação Amigos do Jardim Majonel

Sr. Secretário de Educação e Cidadania,

Em cumprimento ao disposto no edital de Chamamento Público nº 06/SEC/2022 e nos termos do artigo nº 65, §4º, do Decreto nº 18.299/2019, a Comissão de Seleção do referido edital encaminhou para julgamento de V.Sa. o recurso interposto pela osc Majonel em razão da desclassificação após a realização de diligências.

Em apertada síntese, a recorrente requer a reabilitação ao certame, ante a desclassificação operada pela Comissão de Seleção após a diligência ao endereço da OSC, alegando que tem capacidade técnica-operacional para atendimento o objeto e que o endereço da sede social é o indicado na proposta. Por outro lado, a osc oferta a locação de outro imóvel neste Município para atender o chamamento.

O recurso é tempestivo, manifesto-me.

Em que pese os argumentos apresentados pela Recorrente, não se verifica fundamentos suficientes para modificar o resultado do julgamento realizado pela Comissão de Seleção.

Conforme manifestado pela Comissão de Seleção a desclassificação da osc era mesmo de rigor, nos termos dos itens 13.4, do Edital, e XII.1, 1, "a" do Anexo I, do Edital. Isto porque, em diligência realizada no endereço indicado pela Recorrente em seu plano de trabalho, verificou-se que em um dos prédios indicados para a realização das atividades funciona o CECOI Primavera, sendo que, nos termos da Deliberação CME nº 01/16, o local onde funciona o CECOI deve ser destinado exclusivamente para atendimento da educação infantil. A Comissão de Seleção ainda diligenciou em outros endereços não logrando êxito em verificar local capacidade operacional.

Neste sentido, não assiste razão o inconformismo apresentado pela Recorrente quanto a sua desclassificação, haja vista que a decisão de desclassificação operada pela Comissão de Seleção está amparada nos termos do edital de Chamamento Público nº 06/SEC/2022.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Ademais, a juntada de novos documentos é vedada pelo Item 15.2, do edital de chamamento. Tais documentos deveriam constar da proposta original, não sendo possível a reanálise de novos documentos, sob pena de violação ao princípio da isonomia.

Assim, por esta razão, s.m.j, correta a análise realizada pela Comissão de Seleção, inexistindo motivos para modificação da desclassificação da Recorrente.

A manifestação da Comissão de Seleção quanto ao recurso interposto evidencia a estreita correção da desclassificação da osc, isto porque, o edital é claro ao estabelecer que a inverdade das informações contidas na proposta acarretará na eliminação.

Destarte, ante todo o exposto, opinamos pelo não provimento do recurso interposto pela OSC Majonel, mantendo a desclassificação da Recorrente ante ao descumprimento do edital.

Caso V.Sa. entenda ser o caso de habilitação da Recorrente, opinamos pela manutenção das pontuações atribuídas pela Comissão de Seleção às osc's participantes, mantendo-se o resultado da classificação.

São José dos Campos, 31 de agosto de 2022.

JONAS PEREIRA DA SILVEIRA
Diretor de Gestão de Projetos Especiais
Secretaria de Educação e Cidadania